



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 781/2022-GP

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Ciclismo e o Dia Municipal do Ciclista no âmbito do Município de João Câmara, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente entre os dias 08 e 14 de agosto; bem como, o “Dia Municipal do Ciclista” a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, no âmbito do Município de João Câmara/RN.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal do Ciclismo e do Dia Municipal do Ciclista”:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Ciclismo” será comemorada com destaque, podendo, ainda, o Poder Executivo, pelos meios legais, introduzir no calendário das atividades alusivas à comemoração do “Dia Municipal do Ciclismo”, realizando torneios, provas, seminários e quaisquer outras atividades que tenham por objetivo ressaltar a importância do ciclismo no município de João Câmara.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo e o Dia Municipal do Ciclista”.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de junho de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

